



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 336  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019**

Altera o inciso II do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica altera o inciso II do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 89. ...***

.....  
***II – ultrapassar o Oficial, em todos os quadros, 05 (cinco) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia, desde que não contrarie o tempo de serviço previsto no art. 88 desta Lei, exceto quando estiver no exercício dos cargos de Comandante-Geral ou de Chefe do Estado Maior-Geral da respectiva Corporação, bem como no cargo de Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado.”***  
***(NR)***

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO***



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 336**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

*João Eloy de Menezes*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Ademário Alves de Jesus*  
*Secretário de Estado Geral de Governo,*  
*em exercício*